

Impactos do isolamento social na rede de atendimento às mulheres em situação de violências domésticas e familiares

Dra. Raíssa Jeanine Nothaft – NUSSERGE/UFSC

jeanineraiissa@gmail.com

Dra. Maylla Monnik Rodrigues de Sousa Chaveiro – UFSC

maylla.chaveiro@gmail.com

Desde o início do isolamento social, medida necessária para prevenir o agravamento da pandemia de Covid-19, organizações não governamentais e coletivos de proteção aos direitos das mulheres, ativistas e núcleos de estudo feministas vem alertando a população sobre o possível aumento da violência doméstica e familiar contra mulheres¹. As mídias nacionais e locais tem noticiado mudanças nas dinâmicas de notificação, com o aumento das denúncias *online* e por telefone² e a diminuição de registros presenciais³. Há, ainda, aumento no número de feminicídios em alguns estados⁴ em relação ao mesmo período do ano passado. Contudo, até o momento, não há análises, nem dados suficientemente sistematizados para compreender os impactos do isolamento na incidência da violência doméstica e familiar em cada contexto do território nacional (FBSP, 2020). Mas, então, por que se tem falado em aumento?

Porque as violências domésticas e familiares contra mulheres no Brasil são um fenômeno largamente estudado e esses estudos nos possibilitaram compreender algumas

¹ Digo “contra mulheres” devido ao enquadramento dado à violência doméstica e familiar pela Lei Maria da Penha. A Lei apenas protege as pessoas dentro do guarda-chuva identitário mulher (NOTHAFT, 2016; 2019), mas o fenômeno da violência doméstica e familiar é muito mais amplo. Por exemplo, estão excluídos da proteção da Lei meninos em situação de violência, assim como os homens trans e pessoas não binárias, também vulneráveis às violências domésticas e familiares.

² Dados do Ligue 180. Fonte: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/denuncias-de-violencia-contra-mulher-cresceram-9-diz-ministra>>. Acesso em maio de 2020.

³ Segundo a nota técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), há dados sobre a diminuição no registro de lesão corporais dolosas nos estados de: Mato Grosso (-21,9%); Rio Grande do Sul (-9,4%); Acre (-28,6%); Ceará (-29,1%); Pará (-13,2%).

⁴ “Em São Paulo o aumento dos feminicídios chegou a 46% na comparação de março de 2020 com março de 2019 e duplicou na primeira quinzena de abril. No Acre o crescimento foi de 67% no período e no Rio Grande do Norte o número triplicou em março de 2020” (FBSP, 2020, p. 15)

REALIZAÇÃO:

Nusserge

MARGENS



Lab EduSex

UDESC

APOIO:



dimensões potencializadoras das violências, acentuadas de modo significativo no momento em que estamos vivendo. O contexto de pandemia, o confinamento, a instabilidade política e econômica, o desemprego, a diminuição da renda são fatores que interferem nas dinâmicas familiares, aumentando as tensões, que conjugados com o aumento do convívio doméstico, podem intensificar conflitos que resultem em violência. Além disso, o distanciamento de familiares e amigos, assim como a diminuição de renda da população, exacerbam as vulnerabilidades das mulheres que se encontravam em situações de violência antes do início do confinamento. Ou seja, o isolamento social não afeta somente a incidência das violências, mas também suas possibilidades de enfrentamento.

O conceito de enfrentamento, conforme definido na Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, publicada pela Secretaria de Políticas para Mulheres em 2011, compreende as dimensões da prevenção, do combate, da assistência e da garantia de direitos das mulheres. Para desenvolver a dimensão da assistência, fundamental quando a violência ocorreu, é necessário pensar o conceito de rede de atendimento, que se refere à atuação articulada das instituições e serviços oferecidos nos âmbitos dos Governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil, buscando garantir sua integralidade. A criação de uma rede perpassa a ideia de que existe uma rota crítica. Essa rota é o caminho que cada mulher percorre na busca de uma resposta do Estado frente à situação de violência. Ela possui diversas portas de entrada, que podem ser serviços de saúde, delegacias, serviços da assistência social, educação. Quando elas não estão articuladas, essa trajetória pode se caracterizar “por idas e vindas, círculos que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização” (BRASIL, 2011, p. 30).

A rede de atendimento conjuga serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher) e não especializados. Essa rede, contudo, nunca esteve ampla e integralmente implementada em território nacional (CAMPOS, 2015), e parte das políticas públicas instituídas nos

REALIZAÇÃO:

 Mulheres

 MARGENS

 IEG
Instituto de Estudos de Gênero



 Lab
EduSex

 UDESC

APOIO:

 COMITÊ
ESTADUAL
SUA-SC
COVID-19
em defesa da vida

anos que se seguiram à promulgação da Lei Maria da Penha têm sido extintas desde 2015 (IBGE, 2019a).

Em 2018, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais identificou que havia: Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) ou Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (NIAM) em 385 municípios brasileiros; Casa-Abrigo em 134; Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM) em 460; Juizados ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em 251; Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do Ministério Público em 188; Defensorias da Mulher ou Núcleo Especial de Direito da Mulher e de Vítimas de Violência (NUDEMs) em 87; Patrulha Maria da Penha em 182; e Serviço de Responsabilização do Agressor em 113 (IBGE, 2018). Esses dados representam que apenas 20,9% dos 5.570 municípios brasileiros contam com algum serviço especializado. Quanto menos se investe em serviços especializados mais a assistência social acaba tendo que dar conta da violência doméstica e familiar, juntamente com todas as demais demandas, sem, na maioria das vezes, o correspondente aumento de profissionais e estrutura.

Em pesquisa desenvolvida em 2018 (NOTHAFT, 2020)⁵ foi possível identificar que: a maioria das mulheres entrevistadas buscou outras formas de enfrentar sua situação de violência antes de recorrer a uma intervenção estatal, fato que tem relação com a falta de serviços especializados acessíveis ou falta de informação sobre como acessá-los; apesar de a maioria dos(as) profissionais que atua nos serviços estudados ouvir as mulheres e homens na busca de construir políticas mais condizentes com suas necessidades, as instituições que esses(as) profissionais fazem parte não absorvem ou

⁵ O objetivo dessa pesquisa foi compreender, por meio da metodologia de história oral, a experiência de mulheres no enfrentamento à violência doméstica e familiar e suas relações com os serviços destinados aos autores da violência, companheiros/maridos das mulheres entrevistadas. As participantes são mulheres cisgêneras em relacionamentos heterossexuais longos – mais de 9 anos, sendo que a média é 17 anos – e com filhos(as). Dentre elas, seis se auto identificaram como pardas e duas como brancas. A pesquisa foi realizada no Distrito Federal e na cidade de Blumenau/SC, dois contextos territoriais que estão entre os 20,9% dos municípios brasileiros que contam com serviços especializados (IBGE, 2019a) e entre os 2% de municípios brasileiros que possuem serviços para autores de violência doméstica e familiar.

REALIZAÇÃO:

 Mulheres

 MARGENS

 IEG
Instituto de Estudos de Gênero



 Lab
EduSex

 UDESC

APOIO:

 COMITÊ
ESTADUAL
SUAS-SC
COVID-19
em defesa da vida

viabilizam condições materiais para que essas demandas e reivindicações sejam colocadas em prática; mesmo habitando em municípios que contam com serviços especializados, as mulheres entrevistadas não experienciaram um atendimento em rede e solicitam que haja uma maior integração entre os serviços, para que elas não precisem se deslocar inúmeras vezes para conseguir acessar seus direitos.

O artigo 2º da Lei Maria da Penha assegura proteção à “toda mulher”, independentemente de “classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião” (BRASIL, 2006), ou seja, aponta para uma abordagem interseccional⁶ na estruturação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Essa abordagem possibilita a compreensão das especificidades de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica e familiar, a partir das dinâmicas da desigualdade, evidenciadas no atual contexto de pandemia do Covid-19. Nesse sentido, em tempos de isolamento social, a interseccionalidade torna-se uma ferramenta ainda mais relevante por seu caráter operacional, eficiente na construção de estratégias que visem oferecer um atendimento capaz de acolher as vivências que constituem subjetivamente as mulheres nesta situação. Em outras palavras, as mulheres são diferentes entre si, experienciam desigualdades sociais particulares, e o texto da Lei Maria Penha visa proteger estas singularidades.

Os serviços especializados e não especializados⁷ existentes foram afetados pelo isolamento social, seja pela diminuição do horário de atendimento, instauração de teleatendimento ou atendimento virtual⁸. Mesmo alguns serviços permanecendo abertos

⁶ De acordo com a autora brasileira Carla Akotirene, assistente social e pesquisadora da epistemologia de gênero e relações étnico-raciais, interseccionalidade pode ser compreendida como uma ferramenta teórica e metodológica para refletir sobre as articulações decorrentes do entrelaçamento entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, considerando que tal ferramenta foi formulada pelo movimento de mulheres negras (AKOTIRENE, 2018).

⁷ No âmbito da política de assistência, foi emitida a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 que faz “recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS”. Segundo tal Portaria, “equipes de referência e a gestão do SUAS nas diferentes esferas deverão identificar os serviços e atividades considerados essenciais de acordo com as especificidades de cada território e demandas da população local”. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>>. Acesso em maio de 2020.

⁸ Muitos Estados e municípios tem instaurado sistemas de denúncia *online* via *site* ou *app*: Espírito Santo, Distrito Federal, Sergipe, Paraíba (*app* SOS Mulher PB), Minas Gerais (MG Mulher, *app* que contém



(como as Delegacias e os serviços de saúde), as condições materiais de acesso das mulheres a esses serviços foram severamente impactadas, acirrando as desigualdades existentes na sociedade e afetando de forma desproporcional as mulheres negras, indígenas, transexuais, lésbicas, com deficiência(s), imigrantes, não-alfabetizadas, não-cristãs, idosas, trabalhadoras sexuais, trabalhadoras informais e/ou dependentes financeiramente.

Em uma sociedade colonialista, pautada pelo racismo, sexismo, cisheteronormatividade, xenofobia, capacitismo e desigualdade social como o Brasil, é necessário olhar para as consequências do isolamento social na vida das mulheres através de uma lente interseccional, a fim de identificar e compreender os impactos de opressões e privilégios no enfrentamento das violências. Ou seja, não é possível olhar para a violência doméstica e familiar de forma descolada das demais opressões sociais e sem situar seu contexto social. Nesse sentido, os serviços de atendimento que atentam para as diversas violências sociais que perpassam a experiência das mulheres, alcançam mulheres em sua pluralidade.

Apesar de seu aumento significativo, a violência doméstica e familiar está sendo tratada pelo governo brasileiro, assim como a pandemia de Covid-19, como uma questão de demanda. Se acolhe e responde apenas e de forma bastante precária com os casos que chegam até o Estado. A ação carro-chefe do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, desde o início do isolamento, foi lançar mais um canal de denúncia (*app* Direitos Humanos BR) e divulgá-lo, embora sem fortalecer serviços especializados existentes ou destinar recursos para criação de novos. Isso é bastante preocupante, porque promover a denúncia de forma desconectada da capacidade de atuação da rede de atendimento local resulta apenas em produção de índices e estatísticas, sem oferecer a assistência necessária para a mulher sair da situação de violência, podendo, inclusive, repercutir em seu agravamento e em violências institucionais.

informações sobre a rede de atendimento, como denunciar e possibilita criar rede pessoal de apoio); ou por telefone: Rio Grande do Sul. Alguns Centros de Referência tem implementado o teleatendimento ou atendimento psicológico virtual.

REALIZAÇÃO:

mulheres

MARGENS



Lab
EduSex

UDESC

APOIO:



Mesmo não havendo, em nível federal, nenhum esforço efetivo⁹ de implementação de uma política estratégica de enfrentamento às violências domésticas e familiares, há medidas de enfrentamento à violência em tempos de isolamento que podem ser tomadas pela rede em âmbito local:

- 1) divulgar massiva e periodicamente informações atualizadas sobre o funcionamento da rede de atendimento municipal;
- 2) reforçar a articulação da rede, envolvendo os/as profissionais das demais políticas sociais e a sociedade civil organizada, bem como desburocratizar o atendimento de forma a oferecer informações suficientes sobre direitos, procedimentos e serviços disponíveis no primeiro acolhimento das mulheres, seja ele presencial, *online* ou por telefone;
- 3) nos municípios em que não há Casa Abrigo, ou não há vagas, pressionar os governos municipais a criar abrigos temporários, requisitar quartos de hotéis para servirem de abrigos provisórios¹⁰ ou disponibilizar transporte para municípios próximos que tenham vaga;
- 4) articular a rede de forma a conseguir cestas básicas¹¹ e cuidados contra o Covid-19 para disponibilizar às mulheres que buscarem atendimento presencial em Delegacias ou outras instituições da rede de atendimento;
- 5) ampliar ou implementar a Patrulha Maria da Penha¹²;
- 6) buscar meios para manter o atendimento psicossocial dos/as envolvidos/as em situação de violência, como, por exemplo, o teleatendimento ou o atendimento *online*.

⁹ Desde 2015, o orçamento executado pelo Governo Federal para combate das violências contra mulheres tem diminuído substancialmente. Fonte: <<http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=senado%2Fsigabrilpainelcidadao.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=shOrçamentoVisaoGeral>>. Acesso maio de 2020.

¹⁰ Essa medida tem sido adotada em outros países, como Itália, Espanha e França que também tem registrado aumento de casos de violência doméstica e familiar (FBSP, 2020).

¹¹ Iniciativa que já está sendo desenvolvida por serviços de proteção em São Paulo. Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/na-quarentena-a-violencia-domestica-e-a-fome-caminham-de-maos-dadas/?utm_campaign=novo_layout_newsletter_-_14042020&utm_medium=email&utm_source=RD+Station>. Acesso em maio de 2020.

¹² A Patrulha Maria da Penha foi ampliada no Rio Grande do Sul, que passou a estar implementada em 84 cidades no Estado. Fonte: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/04/20/pesquisadoras-da-pucrs-criam-cartilha-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia.ghtml>>. Acesso em maio de 2020.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



Essas medidas, entre outras, são cruciais para diminuir o agravamento causado pelo isolamento social nas condições de enfrentamento de violências domésticas e familiares. Não podemos nos esquecer que estamos falando de violências que ocorrem no âmbito das relações de intimidade, afeto, confiança e codependência financeira e/ou emocional. Dito de outro modo, estamos nos referindo a relações que, supostamente, seriam de segurança e sentimentos de bem querer e amizade, por isso remetem a experiências extremamente complexas, pois seu enfrentamento envolve transformações profundas na estrutura e nas condições de vida das pessoas nela envolvidas.

Referências Bibliográficas:

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2018.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em novembro 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. The Joint Parliamentary Committee of Enquiry and the Implementation of the Maria da Penha Law. In: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, vol. 23, n. 2, p. 519-531, agosto de 2015.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para encontro de especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé Williams (1991). Cartografiando los márgenes Interseccionalidad, políticas identitarias, y violencia contra las mujeres de color. In: PLATERO, Lucas (Org.) **Intersecciones: cuerpos y sexualidades en la encrucijada.** Barcelona: Bellaterra, 2012.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. 16 de abril de 2020. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acessado em maio de 2020.

REALIZAÇÃO:

 Mulheres

 MARGENS

 IEG
Instituto de Estudos de Gênero

 UFRS

 Lab
EduSex

 UDESC

APOIO:

 COMITÊ
ESTADUAL
SUAS-SG
COVID-19
em defesa da vida

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Pesquisa de Informações Básicas Municipais. **Perfil dos municípios brasileiros 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informativo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 4. 2019b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf> Acesso em janeiro de 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. Experiência de mulheres no enfrentamento à violência doméstica e familiar e suas relações com os serviços para autores de violência. Tese (Doutorado em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. Florianópolis, 2020.

REALIZAÇÃO:

Wuergel

MARGENS



Lab
EduSex

UDESC

APOIO:

